

Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica para a Estratégia Saúde da Família (PSF) e a Estratégia Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

- A Portaria GM/MS nº 154 de 24/01/2008 que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF;
- A deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 19/04/2010.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a expansão de Equipes da Estratégia Saúde da Família nos Municípios de Mocajuba, Oriximiná, Santa Izabel do Pará e Santana do Araguaia, conforme demonstrativo anexo I:

Art. 2º - Aprovar os pleitos de habilitação dos municípios de Salinópolis e Uruará, para receber o incentivo financeiro referente aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família – NASF, conforme quantitativo e modalidade definidos no anexo II:

Art. 3º -Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de abril de 2010.

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Fredson Pereira da Silva.

Presidente do COSEMS/PA.

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - Anexo I

CRS	MUNICÍPIO	POP. GERAL	POP. BENEF.	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA					
				NEC	EXIS TENTE	%DE COBERTURA	EXPANSÃO	TOTAL	% TOTAL
2º	Santa Izabel do Pará	54464	31200	23	12	52.1%	1	13	56,50%
9º	Oriximiná	57765	14441	24	1	4.16%	5	6	25,00%
12º	Santana do Araguaia	52856	12000	22	4	18.18%	1	5	22.80%
13º	Mocajuba	24328	19462	10	6	60.00%	2	8	80,00%

NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF - ANEXO II

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	MODALIDADE	
		TIPO I	TIPO II
Salinópolis	38681	01	-
Uruará	34875	01	-

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria GM/MS nº 1. 998 de 21/08/2007 que reo repasse de recursos financeiros destinados à execução das ações de vigilância sanitária na forma do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Financiamento de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

- Considerando a RDC nº 3 de 28/01/2008 que estabelece normas sobre a aplicação, controle e acompanhamento dos recursos federais transferidos fundo a fundo para Estados, Distrito Federal e Municípios e da execução das ações de Vigilância Sanitária, na forma do componente de Vigilância Sanitária, do Bloco de Financiamento em Vigilância em Saúde.

- Considerando adeliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 19/04/2010.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar os Planos de Ação de Vigilância Sanitária dos Municípios de Capanema, Colares, Curralinho, Curuá, Portel e Tomé-Açú.

Art. 2º - resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de abril de 2010.

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Fredson Pereira da Silva.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará- CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerandoa Portaria GM/MS nº 399, de 22/02/2006, que

contempla o Pacto entre os gestores do SUS, nas suas três dimensões: Pela vida, em Defesa do SUS e de Gestão.

- Considerandoa Portaria GM/MS nº 699, de 30/03/2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais Pacto pela vida e de Gestão em que destaca a Descentralização como eixo estruturante do Pacto de gestão.

- Considerandoainda, a deliberação consensual de Comissão Intergestores Bipartite, ocorrida na reunião ordinária do dia 19/04/2010.

Resolve

Art. 1º - Aprovar a Descentralização da Gerência das Unidades sob responsabilidade do Estado para os respectivos Municípios:

- 1- Hospital de Pequeno Porte de Tracuateua;
- 2- Hospital de Pequeno Porte de Oeiras do Pará;
- 3- Centro de Saúde de Primavera;
- 4- Centro de Saúde de Vila Santo Antônio- Igarapé Açu;
- 5- Unidade Mista de Cumarú do Norte;
- 6- Unidade Mista de Belterra.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 20 de abril de 2010.

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Fredson Pereira da Silva.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA adotou o sistema de transferência direta de recursos de Assistência de Média/Alta Complexidade dos recursos sob gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES/PA aos Municípios que tivessem cadastrado até uma unidade pública hospitalar, com valor pré-estabelecido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o objetivo de tornar eficaz o repasse de recursos financeiros aos municípios, com vista à Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte – PNHPP;

- **Considerando** o município de Nova Ipixuna, no Estado do Pará, atende aos critérios da citada politica.

- **Considerando** , após realização de visita às instalações do Hospital Municipal de Ipixuna, a DDASS/SESPA apresentou parecer favorável, quanto às condições necessárias para a recepção dos recursos destinados a operacionalização do serviço.

- **Considerando** a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 19/04/2010.

Resolve:

Art. 1º - Habilitar o Hospital Municipal de Ipixunaà Política Estadual de transferência direta de recursos para o Hospital com cadastro de 15 (quinze) leitos.

Art. 2º - O cadastro dos serviços hospitalares incidirá em custo mensal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Art. 3º - Os recursos serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante teto físico de produção hospitalar apresentada ao Município e devidamente aprovada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de abril de 2010.

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Fredson Pereira da Silva.

Presidente do COSEMS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

A Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando que a Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA adotou o sistema de transferência direta de recursos de Assistência de Média/Alta Complexidade dos recursos sob gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES/PA aos Municípios que tivessem cadastrado até uma unidade pública hospitalar, com valor pré-estabelecido de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com o objetivo de tornar eficaz o repasse de recursos financeiros aos municípios, com vista à Política Nacional de Hospitais de Pequeno Porte – PNHPP;

- Considerando o município de ória do Xingu, no Estado do Pará, atende aos critérios da citada politica.

- Considerando , após realização de visita às instalações do Hospital Municipal de Vitória do Xingu, a DDASS/SESPA apresentou parecer favorável, quanto às condições necessárias para a recepção dos recursos destinados a operacionalização do serviço.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária de 19/04/2010.

Resolve:

Art. 1º - Habilitar o Hospital Municipal de Vitória do Xingu à Política Estadual de transferência direta de recursos para o Hospital com cadastro de 10 (dez) leitos.

Art. 2º - O cadastro dos serviços hospitalares incidirá em custo mensal no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e anual de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)

Art. 3º - Os recursos serão repassados diretamente do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, mediante teto físico de produção hospitalar apresentada ao Município e devidamente aprovada.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de abril de 2010.

Maria Sílvia Martins Comarú Leal.

Secretária de Estado de Saúde Pública.

Presidente da CIB/Pará.

Fredson Pereira da Silva.

Presidente do COSEMS/PA.

PORTARIAS Nº 546 E Nº 547

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 98816

PORTARIA Nº 546 , DE 30 DE ABRIL DE 2010.

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público; CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Gestora da SESPA; CONSIDERANDO finalmente os termos do Ofício nº 261/2010/5º CRS.

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do 5º CRS/São Miguel do Guamá, na forma abaixo estabelecida, objetivando proceder as apurações necessárias à elucidação de fatos irregulares com autoria desconhecida e/ou de condutas infracionais praticadas por servidores devidamente identificados na denúncia:

PRESIDENTE:

FERNANDO MAURÍCIO VIÉGAS FERNANDES,Enfermeiro , matrícula nº 57198001;

MEMBRO:

DEUZENIR AIRES DA SILVA, Nutricionista, matrícula nº 57197333.

II – A Comissão aqui instituída terá competência para proceder tanto a Sindicâncias Próprias ou Investigatórias como para as Impróprias, aquelas para apuração de fatos irregulares sem autoria conhecida e estas em que há a devida identificação do acusado, acompanhada da suposta falta praticada.

III - Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito do 5º CRS/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância Administrativa, em uma de suas modalidades, será providenciada a respectiva Portaria sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato, contendo a discriminação do fato a ser apurado ou indicação nominal do servidor acusado, neste caso fazendo constar o cargo ocupado, número da matrícula funcional e local de lotação, bem como discriminação da falta praticada em tese pelo mesmo.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V – A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de